

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.600.000.000 (dez bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos federais, provenientes do Fundo de Participação dos Estados — FPE, nos termos do inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 10.600.000.000 (dez bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupeto,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1985.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	ALUGUELOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			10.600.000.000
	SUB-TOTAL			10.600.000.000
	TOTAL			10.600.000.000
	PROJETOS			
	PROJETO DO OABE-CEDES			
13.77.035.7.125		0	10.600.000.000	10.600.000.000
	TOTAL	0	10.600.000.000	10.600.000.000
15.54	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.			10.600.000.000
	SUB-TOTAL			10.600.000.000
	TOTAL			10.600.000.000
	PROJETOS			
	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CETESB			
13.77.035.1.144		0	10.600.000.000	10.600.000.000
	TOTAL	0	10.600.000.000	10.600.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
15.97	CETESB-CIA. DE TECNOL. DE SANEAM. AMBIENTAL			
	TOTAL			10.600.000.000
44	QUOTA			10.600.000.000

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 15.56 — DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE				
CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	SUB-PROGRAMAS		
CODIGO	ESPECIFICACAO	13.77.035		
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	10.600.000.000		10.600.000.000
	TOTAL	10.600.000.000		10.600.000.000

DECRETO N.º 24.516, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, para repasse ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.854, de 26 de novembro de 1985 e o artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 48.797.261 (quarenta e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 10.346.507 (dez milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros), nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 4.854, de 26 de novembro de 1985; e

II — Cr\$ 38.450.754 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), consoante dispõe o artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, mediante a suplementação de Cr\$ 86.037.261 (oitenta e seis milhões, trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 48.797.261 (quarenta e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros), em decorrência do disposto no artigo primeiro;

II — Cr\$ 37.240.000 (trinta e sete milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros), provenientes de excesso de arrecadação da receita própria da Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupeto,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1985.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			48.797.261
	SUB-TOTAL			48.797.261
	TOTAL			48.797.261
	ATIVIDADES			
	ATIVIDADES DO IMESC			
02.10.054.9.251		48.797.261	0	48.797.261
	TOTAL	48.797.261	0	48.797.261
17.55	INST. MED. SOC. E CRIMIN. DE S. PAULO-IMESC			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			30.923.940
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			497.175
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			19.713.049
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS			10.346.507
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			17.526.951
3.2.3.1	INATIVOS			7.029.639
	SUB-TOTAL			86.037.261
	TOTAL			86.037.261
	ATIVIDADES			
	SERVICOS TECNICOS E PERICIAIS			
02.10.054.2.254		86.037.261	0	86.037.261
	TOTAL	86.037.261	0	86.037.261

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
17	SECRETARIA DA JUSTICA			
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
17.55	INST. MED. SOC. E CRIMIN. DE S. PAULO-IMESC			
	TOTAL			48.797.261
44	QUOTA			48.797.261

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 17.55 — INST. MED. SOC. E CRIMIN. DE S. PAULO-IMESC				
CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL	SUB-PROGRAMAS		
CODIGO	ESPECIFICACAO	02.10.054		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	30.923.940		30.923.940
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	497.175		497.175
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	19.713.049		19.713.049
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	10.346.507		10.346.507
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	17.526.951		17.526.951
3.2.3.1	INATIVOS	7.029.639		7.029.639
	TOTAL	86.037.261		86.037.261

PUBLICAÇÕES DA IMESP

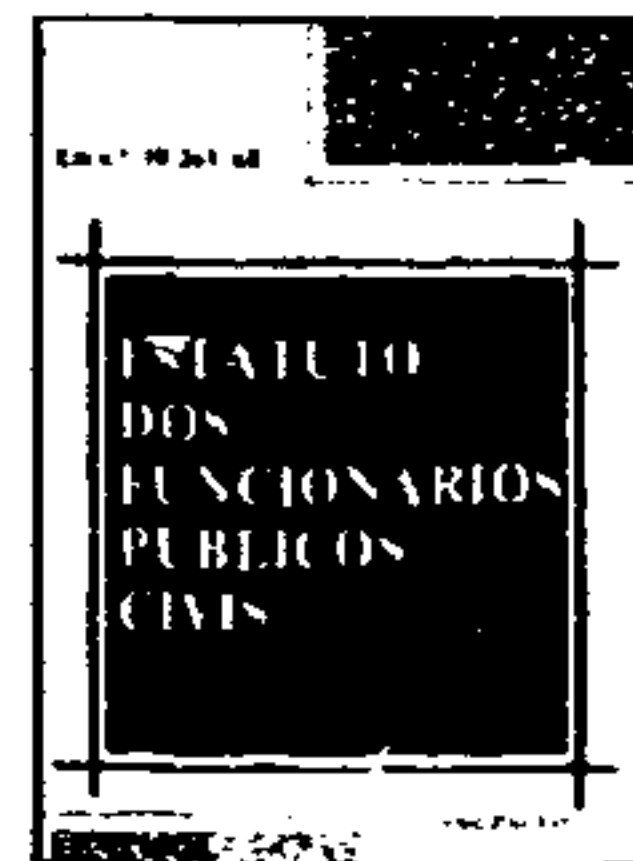
estas são algumas das edições publicadas pela Imprensa Oficial do Estado e se encontram à venda na rua da Mooca, 1.921 (sede) e nas agências da rua Maria Antônia, 294 (Agência Maria Antônia) e na Galeria Prestes Maia. Piso Anhangabaú (Agência Centro).



Educação Moral e Cívica — Apresenta coletânea de leis e pareceres de âmbito federal e estadual a respeito da disciplina Educação Moral e Cívica nas escolas. Contém também legislação correlata para orientação dos professores.
Cr\$ 15.000
Com porte pago **Cr\$ 19.150**



Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Obra que reúne textos legais e normativos das esferas federal e estadual, disciplinadores e regulamentadores do sistema estadual de ensino do primeiro e segundo grau.
Cr\$ 45.000
Com porte pago **Cr\$ 59.000**



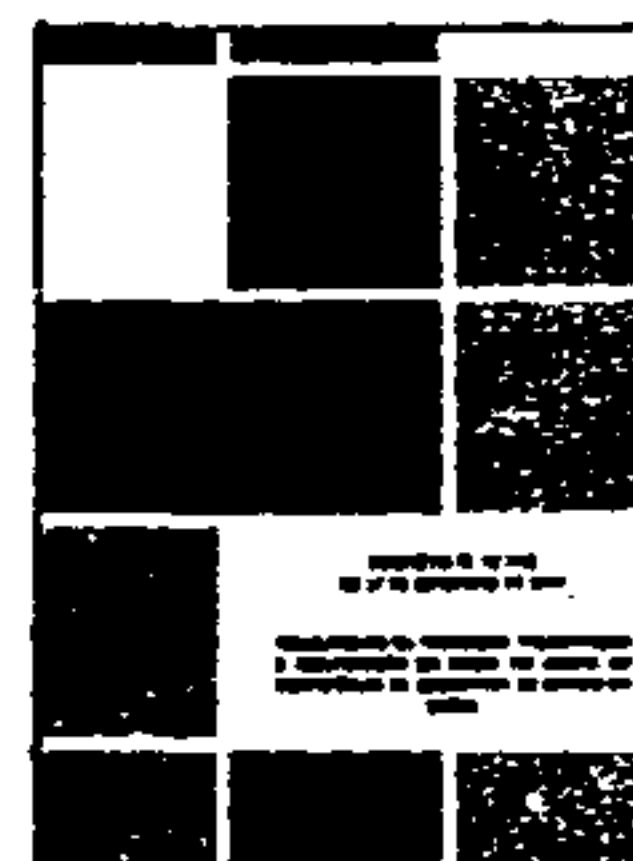
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis — Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, atualizada até março de 1984. Leis e decretos da legislação complementar, dos direitos e vantagens em geral.
Cr\$ 25.000
Com porte pago **Cr\$ 29.000**



Boletim Jucep — Semanário contendo tudo sobre o registro do comércio e atividades afins. Os despachos praticados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, alterações de contratos e estatutos sociais, leilões oficiais, tradutores e intérpretes.
Cr\$ 5.000



Lei do Zoneamento — Altera as zonas z13, z17 e z18, os corredores de uso especial z3 — CR5 e z3 — CR6. Dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo na zona rural Norte e Sul do município.
Cr\$ 20.000
Com porte pago **Cr\$ 24.200**



Código Sanitário — Aprova o regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde.
Cr\$ 30.000
Com porte pago **Cr\$ 34.300**



Regulamento do ICM — Conheça os fatos geradores deste imposto, sua incidência ou não, as isenções e os produtos que são taxados; o sistema de atualização. Uma obra indicada para empresas de todos os portes.
Cr\$ 15.000
Com porte pago **Cr\$ 19.200**



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE S. PAULO**

Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291-3344 (ramal 246)
CEP 03103 — São Paulo
AGÊNCIA CENTRO
Galeria Prestes Maia — Fone: 37-2380
AGÊNCIA MARIA ANTÔNIA
Rua Maria Antônia, 294 — Fone: 256-7232